

Lei nº 756, de 10 de março de 2008.

Autoriza a doação da área de 5.839,66m² (cinco mil oitocentos e trinta e nove metros e sessenta e seis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado ímpar da Rua 01, fazendo esquina pelo esquerdo (Sul) com a Rua 02, de forma irregular, para a implantação da empresa EDITORA GRÁFICA CEARÁ SAT COMUNICAÇÃO LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.839,66² (cinco mil oitocentos e trinta e nove metros e sessenta e seis centímetros quadrados), à empresa Editora Gráfica Ceará Sat Comunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.957.332/0001-80, para a implantação de unidade industrial e comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua 01, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Sul) com a Rua 02, de forma irregular, com as seguintes características, medidas e confrontações:

AO POENTE (frente): por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, por onde mede 67,75m (sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) limita-se com a dita Rua 01;

AO NASCENTE (fundos): por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, medindo 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros) confina-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NORTE (lado direito): por uma linha reta tirada no sentido poente-nascente, por onde mede 98,00m (noventa e oito metros), extrema-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO SUL (lado esquerdo): por uma linha reta tirada no sentido nascente-nascente, medindo 70,00m (setenta metros), limita-se com a citada Rua 02.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 58.396,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial/comercial, mediante prévia autorização da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão do Município de Eusébio;

III – o donatário não poderá transmitir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

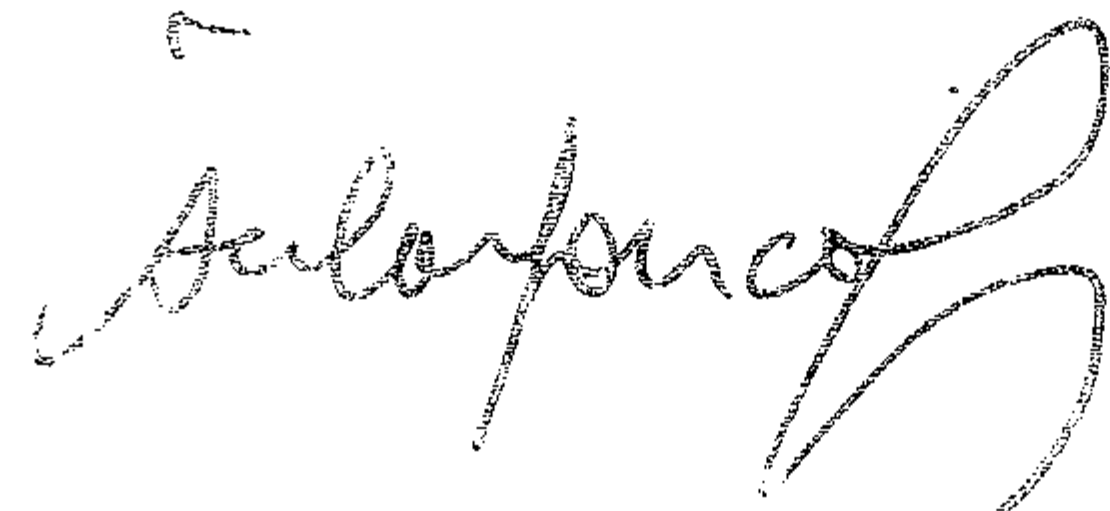
IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2008.



PREFEITO MUNICIPAL